

1. CPR FINANCEIRA

Descrição:

Autorizar a emissão de CPR Financeira com cláusula de variação cambial.

Racional:

Autorizar a emissão de CPR Financeira com cláusula de variação cambial, sem necessariamente vinculá-la a algum outro título de crédito do agronegócio (CRA ou CDCA) no momento da emissão, se traduz em dois benefícios básicos:

- a) Opção que interessa aos produtores que comercializam a sua produção com base no preço das *commodities* referenciadas em bolsas internacionais. Trata-se de uma alternativa às opções de *hedge* já oferecidas pelo mercado, traduzindo-se em redução de custos e sem onerar o limite de crédito do produtor rural junto aos bancos.
- b) A possibilidade de emissão de CPR com cláusula de variação cambial viabilizaria a CPR como um instrumento que possa lastrear CRA e CDCA emitidos com cláusula de variação cambial, contribuindo para aumentar as emissões destes papéis.

2. ATRIBUIÇÕES DO CMN PARA REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI 11.076/04

Descrição:

Atribuições do CMN para regulamentar o disposto no Art. 49 da Lei 11.076/04 em relação aos títulos objeto da referida norma.

Racional:

De acordo com a Lei 11.076/04, o CMN já possui a competência para regulamentar os produtos referenciados na norma. Ademais, a norma foi criada com o objetivo de ser uma alternativa às fontes de financiamento aos Recursos Obrigatórios, estes mais regulados. Assim, os títulos criados possuem o caráter de estarem mais sujeitos à regulação do mercado, em relação a preço e prazos. Quaisquer intervenções normativas nestes aspectos tendem a tornar o produto menos procurado pelo mercado alvo, dificultando o financiamento em importantes setores do agronegócio brasileiro.

3. ALTERAÇÃO NA LEI 8.929/94

Descrição:

Alterar o § 3º do Art. 4º da Lei nº 8.929/94, explicitando as condições de concessão do crédito, suas garantias ou liquidação e obrigações do emitente da CPR.

Racional:

Não existe este parágrafo 3º no Art. 4º da referida Lei. Ainda, caso exista a intenção de incluir parágrafo com este intuito, deve-se ter em mente que a criação da CPR está diretamente ligada

à necessidade de se criar um instrumento de captação de recursos por parte de produtores rurais e /ou cooperativas alternativos aos Recursos Obrigatórios. Assim, qualquer alteração na legislação que restrinja os atuais caminhos utilizados para circulação no mercado pode trazer efeito contrário à ampla utilização do título pelo mercado alvo.

DEMAIS ITENS: SEM SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO.